

## PARECER CEFOR

PARECER Nº

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL - CEFOR

PROCESSO Nº: 021.00059/2023-81

### **Estabelece a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos com síndrome de Down no âmbito das maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município.**

Senhor Presidente,

#### **I. RELATÓRIO**

Vem esta vereadora que subscreve, para parecer, sobre o Projeto de Lei, de iniciativa do Vereador Aldacir Oliboni, que visa a realização do exame de cariótipo nos recém-nascidos com síndrome de Down no âmbito das maternidades e hospitais públicos ou conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Município de Porto Alegre.

O projeto seguiu tramitação regimental, recebendo parecer da Procuradoria desta Casa, que concluiu pela existência de vício formal, sob o argumento de violar o princípio da reserva de Administração .

A CCJ apresentou parecer no mesmo sentido do apontado pela Procuradoria.

O processo foi encaminhado, para parecer, à CEFOR, na qual sou nomeada Relatora.

É o relatório.

#### **II. FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei em questão se justifica em razão da região Sul do País ter grande prevalência de casos de Síndrome de Down. O exame de cariótipo em recém-nascidos com Síndrome de Down é uma medida extremamente necessária para efetivar um diagnóstico precoce de possíveis doenças, possibilitando o tratamento adequado a partir do resultado prévio do exame.

O diagnóstico precoce de qualquer doença em crianças com Síndrome de Down é fundamental para proporcionar o bem-estar e conforto a partir de um laudo realizado desde o nascimento, adequando o tratamento necessário ao longo do desenvolvimento.

Além disso, a competência para dispor sobre o que diz respeito à garantia dos direitos das pessoas com deficiência é de todas as esferas do Poder Público.

Desse modo, uma vez que a proposição beneficia toda a sociedade e está em conformidade jurídica, manifesta-se essa Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL pela inexistência de quaisquer ilegalidades no Projeto.

#### **III. CONCLUSÃO**

Portanto, diante da relevância do tema, e inexistência de ilegalidades ou óbices orçamentários, estamos de acordo com o conteúdo material da proposição e, assim, somos pela **APROVAÇÃO** do presente projeto.

VEREADORA BIGA PEREIRA

PCdoB



Documento assinado eletronicamente por **Dilce Abgail Rodrigues Pereira, Vereador(a)**, em 15/09/2023, às 16:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0622845** e o código CRC **30F1F0A5**.

---

**Referência:** Processo nº 021.00059/2023-81

SEI nº 0622845

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 207/23 - CEFOR** contido no doc 0622845 (Proc. nº 0180/23 - PLL nº 084), de autoria da vereadora Biga Pereira foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **22 de setembro de 2023**, tendo obtido **03** votos FAVORÁVEIS, **00** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

#### CONCLUSÃO DO PARECER: PELA APROVAÇÃO do Projeto.

Vereadora Mari Pimentel – Presidente: NÃO VOTOU

Vereadora Biga Pereira – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Airto Ferronato: FAVORÁVEL

Vereador João Bosco Vaz: FAVORÁVEL

Vereador Roberto Robaina: NÃO VOTOU



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 22/09/2023, às 09:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0626009** e o código CRC **404927F8**.